



## CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Rua: Princesa Isabel, 410 - Boa Vista - CEP: 50050-450 - RECIFE – PERNAMBUCO.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE.

**PARECER Nº. \_\_\_\_\_ / 2005.**

**EMENTA:** Dispõe sobre a exploração do serviço de Radiodifusão Comunitária no Município do Recife

**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE** recebeu o Projeto de Lei nº. 112/2005, de autoria do **VEREADOR VICENTE ANDRÉ GOMES**, para análise e emissão de Parecer.

O Projeto de Lei trata da exploração do Serviço de Radiodifusão nas comunidades do município do Recife e é de amplo interesse da sociedade, visto que todo o indivíduo tem o direito de ser informado e de, ele mesmo, informar. Neste sentido, as rádios comunitárias são de grande importância, por fornecerem informações verdadeiras e diversificadas, contribuindo para o fortalecimento de uma sociedade democrática.

De antemão, devemos alertar que o Artigo 22, inciso IV da Constituição Federal, define como prerrogativa privativa da União legislar sobre tal matéria. A mesma Constituição Federal, entretanto, em seu artigo 30, inciso I, declara ser de competência dos municípios legislar sobre assuntos de interesse local. Torna-se importante esta ressalva, visto estar ganhando força no país o entendimento de que as rádios comunitárias, por abrangerem apenas um bairro ou parte de uma cidade, deveriam ser regulamentadas por Lei Municipal.

Este entendimento levou à aprovação de Leis de igual teor em diversos municípios, destacando-se São Paulo (SP), São Gonçalo (RJ) e Olinda (PE). Está alicerçado, principalmente, no entendimento do Juiz Federal Paulo Fernando Silveira, que diz o seguinte sobre a possibilidade dos Estados e Municípios legislarem sobre matéria de radiocomunicação de alcance local:

“Deste modo, a União só pode, legitimamente, atuar diretamente, ou conceder autorização ou concessão quanto aos serviços de radiodifusão, se eles, evidenciado interesse Nacional, logicamente, tiverem alcance superior ao Estado membro. Caso contrário, o assunto deverá ser regido por legislação local, Estadual ou Municipal, dependendo do raio de alcance das faixas da emissora”.

Diante do exposto, os membros da **COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE** opinam pela **APROVAÇÃO DO PROJETO de LEI nº. 112/2005** de autoria do **VEREADOR VICENTE ANDRÉ GOMES**.

**Esse é o nosso PARECER.**

Sala das Comissões da Câmara Municipal do Recife, em 26 de setembro de 2005.

**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE.**

---

**Vereador Osmar Ricardo Cabral Barreto - PT**  
Presidente

---

**Vereadora Luciana Azevedo – PT**  
Membro Efetivo

---

**Vereador Charles Lucena - PTB**  
Vice-Presidente